



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO N° 035/2023

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, n° 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, inscrito no CPF sob n° 422.355.450-68 e portador do RG n° 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado em Iraí- RS.

CONTRATADA: **R & S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 19.039.909/0001-81, com sede na Rua 21 de Abril, 286, Frederico Westphalen, neste ato representada por ROSANE TRES, CPF: 494.160.570-53 RG: 4036337923.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente instrumento a Assessoria durante as etapas relacionadas à Eleição do Conselho Tutelar do município.

ITEM 01 - Assessoria durante as etapas relacionadas à Eleição do Conselho Tutelar do município, conforme segue: Etapas:

1. Capacitação aos membros candidatos ao Conselho Tutelar;(8h)

De Menor a Sujeito de Direitos, a trajetória da Política de Atendimento à Criança e Adolescente no Brasil;

Estatuto da Criança e do Adolescente e Sistema de Garantia de Direitos;

Estrutura e Funcionamento dos Conselhos Tutelares;

2- Capacitação dos Candidatos Eleitos;(8h)

Atribuições do Conselho Tutelar no dia-a-dia;

Casos relevantes à atuação do Conselho Tutelar; salienta-se que este conteúdo será discutido em aproximadamente, ficando aberto para inclusão de algum item que o município considerarmos necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente contrato é celebrado com fulcro no art. 25, da Lei n° 8.666/93, sendo dispensado o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência por sete meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE mediante a apresentação de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA bem como aprovação da fiscalização do Município. O pagamento deverá ser efetuado até o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor constante da cláusula terceira não estará sujeito a qualquer espécie de reajuste no período de vigência do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES:

Pelo inadimplemento das obrigações a CONTRATADA conforme a infração, obedecido ao competente processo administrativo, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência e ressarcimento ao erário público os prejuízos causados;
- b) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- f) **Em caso do licitante não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO:

A rescisão deste termo de contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral e inscrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA.

Nos casos de rescisão administrativa de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, a rescisão será procedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito. (Parágrafo 1º do artigo 79 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2076-
339039.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA:

Fica acordado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o contrato poderá ser assinado com a utilização da ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será feito pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo de contrato, que depois de lido, e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Iraí, 15 de março de 2023.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL

R & S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
ROSANE TRES
CONTRATADA

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
ASSESSORIA JURÍDICA OAB 35.297

TESTEMUNHAS: 1-
2-